



CONDOESTE

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2026**  
**RESULTADO FINAL**

O Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com autorização da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 001/2026, DE 26/03/2026, faz saber o RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL CONDOESTE N.º 001/2026, para provimento de vagas, em regime de designação temporária e cadastro de reserva:

| EMPREGO PÚBLICO: MOTORISTA |                   |
|----------------------------|-------------------|
| CLASSIFICAÇÃO              | NOME DO CANDIDATO |
| 1                          | BRAZ LUIZ RIVA    |

Colatina-ES, 25 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** YASKA CAMPOS CARVALHO  
Data: 25/08/2026 08:21:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**YASKA CAMPOS CARVALHO**  
Presidente de Comissão Especial  
Processo Seletivo Simplificado CONDOESTE N.º 001/2026

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)

**Consórcio Público Para Tratamento e  
Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da  
Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo -  
CONDOESTE**

**Decisão**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO N.º 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2026  
RESULTADO FINAL**

O Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com autorização da ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA 001/2026, de 26/03/2026, faz saber o RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL CONDOESTE N.º 001/2026, para provimento de vagas, em regime de designação temporária e cadastro de reserva:

|                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| EMPREGO PÚBLICO: MOTORISTA |                   |
| CLASSIFICAÇÃO              | NOME DO CANDIDATO |
| 1                          | BRAZ LUIZ RIVA    |

Colatina-ES, 25 de agosto de 2026.

**YASKA CAMPOS CARVALHO**

Presidente de Comissão Especial

Processo Seletivo Simplificado CONDOESTE N.º 001/2026

**Protocolo 1856102**

**Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Boa Esperança -  
IPASBE**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 15 DE 25/08/2026**

**“Dispõe sobre o credenciamento, atualização, manutenção e descredenciamento de instituições financeiras, administradores, gestores, distribuidores, custodiante, controladores, classes e subclasses de fundos de investimento aptos a receber aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas vigentes”**

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança - ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.269/2005 e pelo Decreto Municipal nº 9.588/2025, e considerando as disposições da Lei nº 9.717/1998, da Portaria MTP nº 1.467/2022, da Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas aplicáveis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Do Objeto**

Regulamentar os procedimentos de credenciamento, atualização cadastral, manutenção e descredenciamento das instituições financeiras, administradores, gestores, distribuidores, custodiante, controladores, classes e subclasses de fundos de investimento aptos a receber aplicações de recursos do RPPS, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, transparência e aderência à política de investimentos.

**Art. 2º - Da Abrangência**

Esta Portaria aplica-se obrigatoriamente as instituições financeiras e demais prestadores de serviços autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BCB, Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou órgãos competentes, bem como as classes e subclasses de fundos de investimento destinados à aplicação dos recursos do RPPS.

**Parágrafo único.** O credenciamento constitui requisito prévio obrigatório para realização de aplicações, resgates, movimentações financeiras ou manutenção de relacionamento institucional envolvendo recursos do RPPS.

**Art. 3º - Dos Critérios Mínimos para Credenciamento**

Para fins de credenciamento, serão observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - autorização de funcionamento e regularidade perante o Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e demais órgãos reguladores;
- II - inexistência de suspensão, inabilitação, liquidação extrajudicial, intervenção ou penalidade que desaconselhe o relacionamento com o RPPS;
- III - elevado padrão ético de conduta, reputação ilibada e histórico compatível com as boas práticas de mercado;
- IV - análise do histórico de atuação da instituição, de seus controladores e dos profissionais responsáveis pela gestão dos recursos;
- V - experiência compatível com o segmento de atuação e com os produtos financeiros ofertados;
- VI - patrimônio, volume de recursos administrados ou geridos e estrutura operacional compatíveis com as operações pretendidas;
- VII - observância aos critérios previstos na Política Anual de Investimentos do RPPS;
- VIII - enquadramento às exigências da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- IX - atendimento às exigências relativas aos segmentos prudenciais S1 ou S2, quando aplicável;
- X - demonstração de estrutura de controles internos, gestão de riscos, compliance e governança compatíveis com a complexidade das operações.

**Art. 4º - Dos Procedimentos de Credenciamento**

§ 1º O processo de credenciamento será formalizado mediante emissão de Termo de Credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória exigida.

§ 2º O credenciamento deverá ser atualizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver alteração relevante na instituição, em seus atos societários, classificação prudencial, estrutura operacional ou situação regulatória.

§ 3º O RPPS poderá, a qualquer tempo:

- I - solicitar documentação complementar;